



PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº: 073/2023

PROCEDÊNCIA: Memorando nº 087/2023 – DAFIN/BELÉMTUR (Processo Administrativo Ordinário nº 087/2022)

ASSUNTO: Prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 012/2022 – NORTE TURISMO LTDA. - EPP

DESTINO: Ao Gabinete do Secretário

I – DO RELATÓRIO

1. Versa o presente parecer, acerca da prorrogação do Contrato Administrativo nº 012/2022, que entre si celebram esta Secretaria Municipal de Turismo e a empresa Norte Turismo LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, rodoviárias e fluviais.

2. O Memorando em questão foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ Processo Administrativo originário nº 087/2022 – BELEMTUR;
- ✓ Apostilamento – Ano/2023 (Termo nº 006/2023);
- ✓ Memorando nº 001/2023 – BELEMTUR;
- ✓ Aceite da empresa;
- ✓ Documentos de regularidade da empresa;
- ✓ Extrato de dotação orçamentária;
- ✓ Parecer Jurídico nº 41/2023 – NSAJ/BELÉMTUR;
- ✓ Minuta do 1º Termo Aditivo;

3. É o breve relatório.

II – PRELIMINARMENTE: DO CONTROLE INTERNO

4. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “*exercer as atividades de auditoria, fiscalização avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e*

contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

5. Torna-se necessário referirmos que este CI, está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria própria.

6. Dessa maneira, conclui-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

1. No caso em análise, consignamos que se trata de solicitação de prorrogação de vigência de contrato administrativo, firmado com a empresa acima mencionada, oriundo do Pregão Eletrônico nº 23/2022 – SEGEP, com vigência até o dia 11 de julho de 2023, por razões devidamente justificadas.

2. A prorrogação de contrato administrativo de serviço continuado é disposta na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 107, afirmando que poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital, e que a administração verifique as condições e os preços, de modo que permaneça vantajoso para a administração pública.

3. Consta a manifestação do Fiscal do Contrato, onde demonstra a regularidade dos serviços prestados até a presente data, e que não houve intercorrências durante a vigência, e manifestando-se favorável a prorrogação.

4. Conforme pesquisa de mercado realizada pela Diretoria Administrativa e Financeira, o valor executado pela empresa apresenta-se mais vantajoso para a administração, em vez de proceder a nova licitação, garantindo economicidade para o ente municipal.

5. A empresa contratada manifestou interesse quanto à prorrogação, conforme aceite anexo.

5. Há lastro orçamentário suficiente para continuidade da contratação, conforme demonstra a Cédula de Dotação Orçamentária anexa pelo Núcleo Setorial de Planejamento.

7. Nesse tocante, o doutrinador afirma que *“qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende da previsão de recursos orçamentários. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão*

estar previstas no orçamento (Art. 167, I e II)”. (in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p.137).

8. Ademais, as certidões anexas e que demonstram a regularidade da empresa vencedora, estão de acordo com as prescrições contidas no Art. 62 da Lei nº 14.133/2021, e se encontram dentro do período de validade.

9. Consignamos que no ato da prorrogação contratual as certidões deverão estar dentro do período de validade e vigência, de acordo com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021, visto que algumas das certidões já se encontram prestes a vencer.

10. Ressalta-se que o Parecer Jurídico nº 041/2023 – NSAJ/BELEMTUR, manifesta-se favoravelmente a prorrogação contratual, e preliminarmente registrou acerca da transformação da Coordenadoria Municipal de Turismo em Secretaria Municipal de Turismo, nos termos da Lei Municipal nº 9.886/2023, onde não houve mudança em sua personalidade jurídica, o que não impede o prosseguimento dos efeitos da relação contratual em comento.

III – DA CONCLUSÃO

14. Nesta análise, foram enfatizados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

15. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno, considerando se tratar de serviço contínuo, e que há lastro orçamentário específico para pagamento dos valores, concluo que o processo está EM CONFORMIDADE com as normas legais vigentes, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

16. E, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

17. É o parecer do Núcleo Setorial de Controle Interno.

Belém, 21 de junho de 2023.

Ao Sr. Secretário para análise e decisão.

Julliana Cristina Oliveira de Medeiros
Diretora do NSCI/BELEMTUR
Matrícula nº 0506664-031